



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 587

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, as trezes horas e trinta minutos, atendendo ao Convite escrito enviado pelo Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, Presidente do CIS, reuniram-se através de sistema de videoconferência zoom, para assembleia extraordinária a fim de atender demandas dos municípios, os secretários e representantes dos municípios consorciados no CIS da 22ª R.S de Ivaiporã a fim de participar da Assembleia de Prefeitos Extraordinária, presentes: o Município de NOVA TEBAS, o presidente da entidade, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS e a secretária Marcia Rossi; o Município de CANDIDO DE ABREU, representado pela senhora Aridiane Rosa (secretaria de saúde), e pelo senhor Élcio Ernesto Eichelbaum; o Município de LUNARDELLI, representado pelo prefeito, o senhor REINALDO GROLA e a secretária Regina Galego; o Município de JARDIM ALEGRE, representado pelo prefeito JOSÉ ROBERTO FURLAN, e a secretária de saúde a Senhora Silvia Bovo; o município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, representado pela Vice Prefeita, a senhora Carla Suzi Emerenciano, acompanhada da Secretária Adriana da Silva Ceron de Almeida, o Município de Mato Rico, representado pelo seu Secretário de Saúde Clereston Padilha dos Santos, o Município de MANOEL RIBAS, representado pelo secretário, Dr. João Moacir Schemberger; o Município de RIO BRANCO DO IVAÍ, representado pelo prefeito, o senhor GERÔNICO ROSA, e a secretária Jucirlene Correia Santos Anders; o Município de SANTA MARIA DO OESTE, representado pelo secretário de saúde o senhor Clovis Novakoski; e o Município de LIDIANÓPOLIS, representado pelo prefeito ADAUTO MANDU, e sua secretária Elizangela Carvalho Maia; para tratar dos assuntos: 1. Credenciamento de prestador para realização de teste rápido COVID19; 2. Aquisição de EPI via CIS; 3. Outras demandas administrativas. O presidente agradeceu a presença de todos e explicou a necessidade da reunião, e sobre a situação de que não existem testes rápidos para a compra, sendo que então existe a intenção de credenciar via consorcio os exames de COVID, conforme descrito na resolução 14/2020, sendo CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR, com DESCRITIVO: pesquisa do patógeno 2019 nCoV (em lavado broncoalveolar ou swab nasofaringe e orofaringe) por meio de PCR em tempo real, com homologação do LACEN, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e o exame por meio de SOROLOGIA PARA COVID-19 (IgM/ IgG) – Teste Rápido DESCRITIVO: O teste rápido em cassete 2019-nCov IgG/ IgM (sangue total/ soro/ plasma) indicará a presença de anticorpos IgG e IgM para 2019-nCov, com valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando aprovada a inclusão, podendo vários laboratórios se credenciarem para poder atender na região, podendo os diagnósticos acontecerem em tempo acelerado, evitando disseminação do vírus. Fica determinado que a coleta será feita pelo laboratório, o qual devera ser feita na residência do paciente que estará isolado, e ou sistema drive dru, devendo ficar a cargo do laboratório a coleta. Em caso de alteração de valores dos testes rápidos e mediante comprovação através nota fiscal, os valores do item poderá ter alteração de valores, ficando a cargo da presidência alterar mediante expedição de nova resolução com esta alteração, mediante emissão de ofício aos demais municípios, mais ficando desde já aprovada a possibilidade de alteração do valor, a qual ficará apostilado no contrato com os laboratórios. Segundo item a ser tratado foi a tabela de equipamentos, conforme deliberado em itens de máscara nr95 e máscara cirúrgica, sendo apresentada tabela de valores a serem adquiridas pelos municípios, conforme anexo,



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 587

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

MUNICIPIOS	QUANTIDADE Mascara Cirurgicas	VALOR UNIT.	V. MASCARA	Quantidade Mascara N 95	VALOR UNIT.	V. TOTAL N 95	V. TOTAL
Arapuã	2.600	2,50	R\$ 6.500,00	100	18,90	1.890,00	8.390,00
Aririnha	0	2,50	R\$ -	50	18,90	945,00	945,00
Candido de Abreu	8.000	2,50	R\$ 20.000,00	500	18,90	9.450,00	29.450,00
Cruzmaltina	1.500	2,50	R\$ 3.750,00	100	18,90	1.890,00	5.640,00
Godoy Moreira	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	300	10,90	5.670,00	18.170,00
Ivaiporã	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	1.000	18,90	18.900,00	31.400,00
Jardim	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	250	18,90	4.725,00	17.225,00
Lidianopolis	3.000	2,50	R\$ 7.500,00	1.000	18,90	18.900,00	26.400,00
Lunardelli	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	250	18,90	4.725,00	29.725,00
Manoel Ribas	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	1.000	18,90	18.900,00	43.900,00
Mato Rico	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	500	18,90	9.450,00	34.450,00
Nova Tebas	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	500	18,90	9.450,00	46.950,00
Rio Branco do Ivaí	6.000	2,50	R\$ 15.000,00	100	18,90	1.890,00	16.890,00
Rosario do Ivaí	0	2,50	R\$ -	0	18,90	-	-
Santa Maria do Oeste	1.500	2,50	R\$ 3.750,00	150	18,90	2.835,00	6.585,00
São João do Ivaí	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	1.800	18,90	34.020,00	71.520,00
CIS- IVAIPORA	1.000	2,50	R\$ 2.500,00	50	18,90	945,00	3.445,00
TOTAL	98.600,00		R\$ 246.500,00	7.650		144.585,00	391.085,00

Foram apresentados as máscaras e os valores a serem desembolsados pelos municípios, fechando os contratos nos termos apresentados. O município de São João do Ivaí manifestou a diminuição de quantidade, e Manoel Ribas retirou a proposta integral, Santa Maria pediu alteração retirando as mascaras n95, Jardim Alegre retirou a máscara n95, Candido diminuiu a quantidade também, e Mato Rico diminuiu para 150 as N95, fechando a planilha da seguinte forma:

MUNICIPIOS	QUANTIDADE Mascara Cirurgicas	VALOR UNIT.	V. MASCARA	Quantidade Mascara N 95	VALOR UNIT.	V. TOTAL N 95	V. TOTAL
Arapuã	2.600	2,50	R\$ 6.500,00	100	18,90	1.890,00	8.390,00
Aririnha	0	2,50	R\$ -	50	18,90	945,00	945,00
Candido de Abreu	4.000	2,50	R\$ 10.000,00	200	18,90	3.780,00	13.780,00
Cruzmaltina	1.500	2,50	R\$ 3.750,00	100	18,90	1.890,00	5.640,00
Godoy Moreira	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	300	18,90	5.670,00	18.170,00
Ivaiporã	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	1.000	18,90	18.900,00	31.400,00
Jardim	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	150	18,90	2.835,00	15.335,00
Lidianopolis	3.000	2,50	R\$ 7.500,00	1.000	18,90	18.900,00	26.400,00
Lunardelli	8.000	2,50	R\$ 20.000,00	150	18,90	2.835,00	22.835,00
Manoel Ribas	0	2,50	R\$ -	0	18,90	-	-
Mato Rico	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	250	18,90	4.725,00	29.725,00
Nova Tebas	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	500	18,90	9.450,00	46.950,00
Rio Branco do Ivaí	6.000	2,50	R\$ 15.000,00	100	18,90	1.890,00	16.890,00
Rosario do Ivaí	0	2,50	R\$ -	0	18,90	-	-
Santa Maria do Oeste	1.000	2,50	R\$ 2.500,00	150	18,90	2.835,00	5.335,00
São João do Ivaí	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	1.000	18,90	18.900,00	56.400,00
CIS- IVAIPORA	1.000	2,50	R\$ 2.500,00	50	18,90	945,00	3.445,00
TOTAL	82.100,00		R\$ 205.250,00	5.100		96.390,00	301.640,00

O presidente ainda informou sobre as aquisições do consorcio de alguns equipamentos seriam feitos kits, macacão tipo quimioterapia, de gramatura 50, um óculos protetor e um protetor facial, para mandar para os municípios que possuem hospital municipal, os quais receberão 4 kits para o HPP, e sendo 1 kit por UBS/USF, tendo como limite 4 por município. Sobre as demais demandas foi questionado a respeito da manutenção dos serviços do consórcio, ficando determinado até dia 30 de abril para verificação de como



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 587

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

ficará e ainda devendo ser levado em consideração os índices epidemiológicos da região. Em tempo, Lunardelli pediu a alteração das máscaras para o montante inicial informado, ficando o seguinte quantitativo:

MUNICIPIOS	QUANTIDA DE Mascara Cirúrgicas	VALOR UNIT.	V. MASCARA	Quantidade Mascara N 95	VALOR UNIT	V. TOTAL N 95	V. TOTAL
Arapuã	2.600	2,50	R\$ 6.500,00	100	18,90	1.890,00	8.390,00
Ariranha do Ivaí	0	2,50	R\$ -	50	18,90	945,00	945,00
Candido de Abreu	4.000	2,50	R\$ 10.000,00	200	18,90	3.780,00	13.780,00
Cruzmaltina	1.500	2,50	R\$ 3.750,00	100	18,90	1.890,00	5.640,00
Godoy Moreira	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	300	18,90	5.670,00	18.170,00
Ivaiporã	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	1.000	18,90	18.900,00	31.400,00
Jardim	5.000	2,50	R\$ 12.500,00	150	18,90	2.835,00	15.335,00
Lidianopolis	3.000	2,50	R\$ 7.500,00	1.000	18,90	18.900,00	26.400,00
Lunardelli	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	150	18,90	2.835,00	27.835,00
Manoel Ribas	0	2,50	R\$ -	0	18,90	-	-
Mato Rico	10.000	2,50	R\$ 25.000,00	250	18,90	4.725,00	29.725,00
Nova Tebas	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	500	18,90	9.450,00	46.950,00
Rio Branco do Ivaí	6.000	2,50	R\$ 15.000,00	100	18,90	1.890,00	16.890,00
Rosario do Ivaí	0	2,50	R\$ -	0	18,90	-	-
Santa Maria do Oeste	1.000	2,50	R\$ 2.500,00	150	18,90	2.835,00	5.335,00
São João do Ivaí	15.000	2,50	R\$ 37.500,00	1.000	18,90	18.900,00	56.400,00
CIS- IVAIPORA	16.900	2,50	R\$ 42.250,00	50	18,90	945,00	43.195,00
TOTAL	100.000,00		R\$ 250.000,00	5.100		96.390,00	346.390,00

Ficando determinado que os serviços que podem ser atendidos fora do consorcio os agendamentos podem estar funcionando aos municípios, bem como os hospitais estão atendendo as urgências e emergências. Sobre a reunião do CRESEMS, foi informado aos prefeitos que não houve o aceite dos secretários de não terem os hospitais de Ivaiporã, Maternidade e Bom Jesus, para serem referencia COVID-19, sendo que os municípios têm dificuldades de atendimento por estas entidades e queriam que estes forem as referências. Mais não se sabe ainda como se dará a tratativa da regional com o Estado. E que como estes hospitais não têm especialistas, não tem condições de atender os pacientes. A Luana, apoiadora, ficou responsável pelo envio da decisão e houve um consenso de todos os gestores que estavam na reunião. E se fosse para ser só retaguarda qualquer dos hospitais municipais poderia ter. Foi explicado que queria a regional que fosse feito a contratualização ou pactuação sem o aval dos secretários e prefeitos, e por isso foi barrado pelo conselho de secretários. Ao final fora questionado sobre a compra dos epis pelos municípios, e se poderiam estes serem adquiridos posteriormente em nova compra. Fora explicado que o contrato seria fechado nesta quantidade e que seriam realizadas compras conforme os municípios fizessem os pedidos e com pagamento antecipado. Sobre os laboratórios foi explicado que será publicada a resolução e serão realizadas as inexigibilidades para os atendimentos. E nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, e, eu Nilda Batista da Silva, lavrei a presente ata, que foi aprovada pelos presentes, e que vai por mim assinada contendo em anexo a lista de presença dos demais participantes.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 587

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Abril de 2020

RESOLUÇÃO nº 14/2020

Súmula: HABILITA E INCLUI NA TABELA DE VALORES E NO CHAMAMENTO PÚBLICO VIGENTE PROCEDIMENTO A SER PRATICADO PELO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, em data de 24 de abril de 2020, edita a seguinte:

RESOLVE

Art.1º. APROVAR a inclusão de procedimento, exame constatação COVID-19, conforme anexo I, que passa a vigorar na tabela de valores e no chamamento público vigente.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, 24 de abril de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

Anexo I

	PROCEDIMENTO	
1	CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR DESCRITIVO: pesquisa do patógeno 2019nCoV (em lavado broncoalveolar ou swab nasofaringe e orofaringe) por meio de PCR em tempo real, com homologação do LACEN	R\$ 320,00
2	SOROLOGIA PARA COVID-19 (IgM/ IgG) – Teste Rápido DESCRITIVO: O teste rápido em cassete 2019-nCov IgG/ IgM (sangue total/ soro/ plasma) indicará a presença de anticorpos IgG e IgM para 2019-nCov, especificidade mínima permitida 99,5%	R\$ 180,00